

LEI N.º 3181, de 09 de julho de 2021.

“Dispõe sobre a recomposição salarial aos cargos de prefeito, vice e secretários municipais, procurador geral, ouvidor geral e chefe de gabinete do Poder Executivo Municipal e de outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover reposição salarial, de acordo com o Índice de Preço ao Consumido Amplo - IPCA, e atualizar as tabelas de vencimentos, no percentual total de 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento), aos cargos de prefeito, vice e secretários municipais, procurador geral, ouvidor geral e chefe de gabinete, sendo o percentual pago em duas parcelas, conforme segue:

I - 8% (oito por cento), o qual será concedido em 31 de julho de 2021, retroativo a 31 de maio de 2021;

II - 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento), o qual será concedido em 31/10/2021, retroativo a 31/05/2021;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 09 de julho de 2021.

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal